ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 108/98 Data 28 / 09 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 003/98 - PARCIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 OUTUBRO / 1998

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.09.1998

PROTOCOLO: 28.09.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE L.998, E APÓS ENCAMINHADO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

28.09.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

19.10.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

001

Of. Cam. n° 108/98

Erechim, 28 de Setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 OUTUBRO / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRIT
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO n° 003/98, referente ao **PROJETO DE LEI N° 040/98,** que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 08/98 | Data 28 / 09 / 98
PRESIDENTE

INO A LEITURA EM PLENÁRIO NA ORDINARIA DO DIA 28 / 09 / 98
ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

AO VEREADOR
MOACIR TORMEN
PARA RELATAR
DATA 06.10.98
JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

002

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 003/98 – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 040/98, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, bem mui respeitosamente, à presença de vossa Excelência para VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 040/98, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Erechim para o exercício de 1999, e dá outras providências. O presente Veto, refere-se às emendas apresentadas pelo Legislativo, as quais transcrevemos a seguir:

EMENDA ADITIVA nº 01:

"A criação de albergue para a proteção das mulheres que sofrem violência de qualquer natureza."

EMENDA ADITIVA nº 02:

"A destinação de recursos para os procedimentos como laqueadura e vasectomia, bem como a inclusão do tratamento de fitoterapia como mais uma alternativa dentre os procedimentos médicos e terápicos usuais da Secretaria Municipal da Saúde."

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 03:

"METAS
1. ...
2. ...
3. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR – nas ações de prevenção e recuperação de doenças profissionais e acidentes de trabalho, através da Criação do Centro de Referência e Saúde do Trabalhador e de parcerias com sindicatos, empresas, instituições comunitárias e públicas; nas imunizações específicas, DST's/AIDS, prevenção ao uso de drogas e álcool, assistência à saúde."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 003

EMENDA ADITIVA nº 04

"08490000.000 – ENSINO UNIVERSITÁRIO
PRIORIDADE

- Garantir melhores condições de acesso e permanência do aluno no Ensino Superior Comunitário, como forma de cumprir a Constituição Federal e como um direito inerente ao Estado Democrático de Direito.

METAS

1. *aplicar parte da receita líquida de impostos próprios, na manutenção do Ensino Superior Comunitário, para custear os estudantes carentes do Município, através de Programa de Crédito Educativo;*
2. *reformular legislação municipal, visando possibilitar a criação e implantação do Programa de Crédito Educativo Municipal."*

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 05

"METAS

1. *Oferecer transporte escolar a alunos do Ensino Fundamental e Médio Públicos, de Classes Especiais e de Educação Infantil."*

JUSTIFICATIVAS

O presente Veto tem as razões que passamos a expor:

1) A **Emenda Aditiva nº 01**, que sugere a criação de um albergue para mulheres, impõe a criação e também o aumento da despesa pública, o que fere a competência exclusiva do Prefeito, sendo, portanto, inconstitucional. Segundo o mestre Hely Lopes Meireles (pág. 541):

> *"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; **criem ou aumentem despesas**, ou reduzam a receita municipal."*(grifos nossos)

Por outro lado, já existe um albergue no Município à disposição da população adulta que necessite de acolhimento por diversos motivos (violência, abandono, entre outros), bem como está contemplado no Plano Plurianual de 1998 a 2001 (Lei nº 2.952/97) a melhoria da qualidade e a ampliação do atendimento do mesmo.

Além disso, o Plano Plurianual também prevê a ampliação desse atendimento através da Casa de Convivência, destinada à população adulta que se encontre em situação de rua, e que necessitam de um determinado período de tempo para restabelecer as inter-relações sociais, objetivo no qual acreditamos que se enquadra o caso de mulheres que sofram violência de qualquer natureza.

2) Já a **Emenda Aditiva nº 02**, além de implicar em aumento de despesas, trata de práticas específicas, no caso de laqueadura e vasectomia, que devem ser custeadas pela União, e, para as quais os hospitais devem ter capacidade técnica reconhecida pelo Ministério da Saúde, o que implica dizer, que devem ter capacidade de reverter o quadro.

Além disso, estes procedimentos envolvem questões religiosas, morais, éticas, entre outras, recomendando discussão nacional, a qual se sobrepõe ao interesse local, que é o limite constitucional da competência legislativa municipal;

Quanto à fitoterapia, cabe-nos ressaltar que esta ainda não recebeu chancela total dos órgãos de saúde ao nível mundial e nacional. Trata-se de item de medicina alternativa, não convindo ao interesse público municipal o ingresso em áreas não oficializadas cientificamente.

3) A **Emenda Aditiva nº 03**, a exemplo das já comentadas, também causa despesa, cuja iniciativa é exclusiva do Prefeito, entendida, portanto, inconstitucional.

Afora isso, a proposta está afeta à legislação federal, afinal a União arrecada recursos para a previdência e para a saúde do trabalhador. Entendemos contrário ao interesse público, aplicar dinheiro municipal em áreas afetas ao dever da União.

4) Quanto à **Emenda Aditiva nº 04**: o ensino superior é atribuição da União e dos Estados. Aos Municípios, de acordo com a CF cabe cuidar do Ensino Fundamental e Pré-Escolar (pela nova LDO, Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Classe Especial). Logo, é inconstitucional pois cabe à União prover o Ensino de 3º Grau.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 005

Também, fere ao interesse público, eis que desloca recursos de "áreas municipais" para áreas federais, ocorrendo um locupletamento para a União em detrimento – e, sem convênio – dos cofres e interesses municipais/locais.

5) E, finalmente, sobre a **Emenda Substitutiva n° 05**, cabe o veto pelas seguintes razões, além da criação de despesas, que fere a competência exclusiva do Prefeito:

a) O Município já fornece transporte escolar a alunos do ensino médio, conforme o Decreto Municipal n° 1.984/92. Referido Decreto, porém está desatualizado, pois de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional são de responsabilidade do Município a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Classes Especiais, ficando o Ensino Médio ao encargo do Estado. Em razão da nova LDB, deverá haver um reestudo do atendimento do transporte escolar municipal, com vistas a melhor atender às responsabilidades delegadas ao Município.

b) Como o transporte escolar para o ensino médio é competência do Estado do Rio Grande do Sul, não convém ao interesse público municipal invadir a competência estadual e nem aplicar recursos fora do Ensino Fundamental e Educação Infantil, pois haveria um locupletamento para o Estado, sem, ademais, qualquer convênio com outros benefícios à municipalidade.

Esperamos que as razões expostas tenham o acolhimento e a compreensão dos Nobres Vereadores, pois, em sua maioria, refutam as responsabilidades de outras esferas de governo, em favor do bom atendimento das responsabilidades da esfera municipal, previstas na Constituição Federal.

Erechim, 28 de Setembro de 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19/10/98
PRESIDENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 108/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: VETO Nº 003/98 AO *PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98*

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim para o Exercício de 1999, e dá outras providências.

RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Sr. Chefe do Executivo Municipal envio para apreciação, projeto de lei dispondo sobre as diretrizes orçamentarias para o exercicio de 1.999. Diversos vereadores apresentaram emendas ao projeto. Retornando o projeto de lei com as emendas ao executivo o mesmo veto com as razões expostas nas justificativas.

Cabe a nós neste momento analisar a Constitucionalidade ou não do veto. A matéria é de competencia do executivo e cabe a ele aceitar ou não as emendas. Aceitas as emendas, passam a fazer parte do orçamento; não aceitas a medida é o veto que será analisado pelo plebario.

Desta forma o veto é constitucional pelo que damos o parecer favoravel. Quanto ao mérito das emendas e do veto iremos nos posicionar em plenario quamdo da discussão da matéria.

Este é nosso parecer, a concideração dos nobres pares da comissão.

Erechim, 13 de Outubro de 1.998

MOACIR JOÃO TORMEN
VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 OUTUBRO 19 98
LUIZ DENISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

86/98-ZB

Erechim, RS, 20 de Outubro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, evar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 19 de Outubro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

VETO Nº 003/98 Autoria Poder Executivo Municipal
ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim para o Exercício de 1999, e dá outras providências.

VETO Nº 004/98 Autoria Poder Executivo Municipal
ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/98
nstitui no Município a realização do Teste do Pezinho em todas as maternidades.

Esta Presidência informa que o referidos expedientes foram **REJEITADOS POR MAIORIA DE VOTOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta